

# TERMO DE REFERÊNCIA



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01.00 - OBJETO

- **01.01 -** Contratação de empresa para prestação de serviço, para Confecção de Uniformes para a Banda Municipal de Toritama-PE, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretaria de Cultura e Esportes.
- 01.02 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

#### 02.00 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

- **02.01 –** A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviço, para Confecção de Uniformes para a Banda Municipal de Toritama-PE, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretaria de Cultura e Esportes, tendo em vista da importância do serviço, para que possamos forma a banda municipal nos eventos cívicos do município.
- **02.02 –** Para que desta forma possamos seguir com o apoio aos jovens e adolescentes, que fazem parte da nossa banda municipal, e assim seguir ofertando programas de inclusão dos mesmos.
- **02.03 –** Justifica-se a contratação, do serviço de fornecimento de uniformes, em razão da importância do município em formar cidadãos e desta forma inserir nos nossos eventos culturais, a participação de nossa banda marcial.

## 03.00 - DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

**03.01 –** No caso em apreço verifica-se que a **empresa 40.495.017 ANA CAROLINE DE OLIVEIRA LIMA**, inscrita no **CNPJ/MF: 40.495.017/0001-81**, apresentou a proposta de preços contendo os seguintes valores:

ITEM	SKU	DESCRITIVO	UND	QUANT	ANA CAROLINE	FABIO	MASTER	MENOR VALOR
1	12290	TUNICAS PARA CORPO MUSICAL E PELOTÃO CIVICO - A túnica será confeccionada em Tecido em gabardine com sua composição 100% poliéster, com sua resistência e firmeza de cores, também aspecto de sarja de alto padrão e qualidade, com muita resistência, firmeza de cor contemplando as cores definidas pela escola	UND	80	R\$ 250,00	R\$ 270,00	R\$ 265,00	R\$ 20.000,00
2	12292	MACACÃO CORPO MUSICAL E PELOTÃO CÍVICO SOB MEDIDA será confeccionado em tecido em gabardine com sua composição 100% poliéster, com sua resistência e firmeza de cor contemplando as cores definidas pela escola. porém ainda com muita resistência, firmeza de cor, durabilidade preza pela elegância e nas cores de acordo com seu modelo, Abanhado tendo 3 cm cada com parte interior over locada com fio sendo 100% poliéster texturizado. Na cintura elástico 40 mm para melhor conforto.	UND	80	R\$ 95,00	R\$ 99,00	R\$ 105,00	R\$ 7.600,00
3	19606	BARRETINA Confeccionada em pvc com revestimento em napa nas cores definidas pela instituição	UND	80	R\$ 170,00	R\$ 179,00	R\$ 190,00	R\$ 13.600,00





 $\mathbf{AVENIDA\ DORIVAL\ JOSÉ\ PEREIRA,\ 1.370,\ PARQUE\ DAS\ FEIRAS,\ TORITAMA-PE-CEP:\ 55125-000-CNPJ:\ 11.256.054/0001-39}$ 

4	12294	UNIFORME PARA CORPO COREOGRÁFICO confeccionado em MALHA 100% poliéster, com sua resistência e firmeza de cor contemplando as cores definidas pela instituição sob medida	UND	15	R\$ 800,00	R\$ 900,00	R\$ 850,00	R\$ 12.000,00
		VALOR TOTAL		ii.	R\$ 53.200,00	R\$ 57.340,00	R\$ 57.550,00	R\$ 53,200.00

- **3.2.** De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.
- **3.3.** A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

# 04.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

**04.01 –** A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. Il do art. 75 da Lei n° 14.133/2021.

# 05.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**05.01 -** A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do exercício de 2025, com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

**Órgão orçamentário**: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes **Unidade orçamentária**: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes

Função: 13 - Cultura

**Subfunção**: 392 – Difusão cultural **Programa**: 1303 – Promoções culturais **Ação**: 2.85 – Promoção e execução

Despesa: 210 3.3.90.00.00 Aplicações diretas

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS - 1.501.0000

#### 06.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**06.01 -** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

06.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade

Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php;

**06.01.02 –** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/;

**06.01.03 -** Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <a href="https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e">https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade; e</a>





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

**06.01.04** — Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/

## 06.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

## 06.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 06.02.01.01 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **06.02.01.02 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **06.02.01.03 -** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e
- **06.02.01.04 -** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 06.02.03 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 06.02.03.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **06.02.03.02** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>;
- **06.02.03.03 -** Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **06.02.03.04 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **06.02.03.05 -** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 06.02.04 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:

**06.02.04.01 -** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

# 07.00 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

- **07.01 –** A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Esportes, através do seu Secretário.
- **07.02 –** A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor que subscreve este Termo de Referência.
- **07.03 -** Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

#### 07.04 - Caberá aos fiscais de contrato:

- **7.3.1.** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **7.3.2.** informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **7.3.3.** ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **7.3.4.** Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- **7.3.5.** Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- 7.3.6. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

#### 07.05 - Caberá aos Gestores de Contrato:

- **a)** Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais:
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- **g)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da ata de registro de preços e contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

## 08.00- DA EXECUÇÃO

08.01 - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

## 09.00 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Subcláusula única - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

#### 10.00 - DO PAGAMENTO

- 10.01 O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato **30** (**trinta**) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.
- 10.02 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- 10.03 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.
- 10.04. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- 10.05 O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### 11.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.01 Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - I Executar integralmente os serviços contratados de confecção de uniformes para a Banda Municipal de Toritama-PE, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.
  - II Utilizar materiais de primeira qualidade, observando os padrões estabelecidos pela Contratante quanto a tecido, costura, acabamento, tamanhos e demais características especificadas.
  - III Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no cronograma de entrega, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
  - IV Substituir, às suas expensas e em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, quaisquer peças entregues que apresentem defeitos de fabricação, acabamento inadequado ou divergência em relação às especificações pactuadas.
  - V Manter sigilo sobre quaisquer informações eventualmente obtidas em decorrência do presente contrato, bem como respeitar a identidade visual e os símbolos institucionais da Banda Municipal e da Prefeitura de Toritama-PE.
  - VI Manter comunicação constante com a Secretaria de Cultura e Esportes, informando o andamento da produção e relatando qualquer intercorrência que possa comprometer o cronograma de entrega.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

VII – Responder integralmente por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não implicando qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Administração Pública.

## 12.00 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.01 Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:
  - **a)** Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados neste Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores.
  - **b)** Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábil e financeira, em número suficiente para o funcionamento do setor contábil.
  - d) Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade, setor de execução orçamentária e tesouraria, inclusive acesso adequado à internet.
  - **e)** Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas periódicas, após regular liquidação, na data do vencimento.

# 13.00 - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104

# 14.00 - DAS ALTERAÇÕES

14.1 - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

### 15.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
  - 15.2.1. advertência;
  - 15.2.2. multa;
  - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar;
  - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001 - 39

- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.3.6. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.3.7. A sanção prevista no subitem 15.2.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.6.
- 15.3.8. A sanção prevista no subitem 15.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.2 ao 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.3.9. A sanção prevista no subitem 15.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.8 ao 15.5.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.5.2 ao 15.5.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.3.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.3.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.3.7 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 15.3.11. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.
- 15.3.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.3.13. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.4 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 15.5 Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:
  - 15.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 15.5.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP: 55125 - 000 - CNPJ: 11.256,054/0001 - 39

- 15.5.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.5.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.5.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.5.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.5.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.5.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.5.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.5.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- 15.5.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.6 Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama, 65 de agosto de 2025.

Eduardo Roman V. Ao Silva Eduardo Ramon Vitorino da Silva

Assessor Técnico Nível IV Secretaria de Cultura e Esportes